



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia  
**COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 120/18**

Luxemburgo, 25 de julho de 2018

Acórdão no processo C-205/17  
Comissão/Espanha

**Por ter demorado a dar cumprimento à diretiva relativa ao tratamento das águas residuais urbanas, Espanha é condenada no pagamento de uma quantia fixa de 12 milhões de euros e de uma sanção pecuniária compulsória de 11 milhões de euros por semestre de atraso**

*O Tribunal de Justiça já tinha declarado uma primeira vez o incumprimento de Espanha num acórdão de 2011*

Uma diretiva da União <sup>1</sup> tem por objetivo a proteção do ambiente contra uma deterioração devida à descarga de águas residuais urbanas (águas residuais domésticas e águas residuais industriais). Prevê, designadamente, que os Estados-Membros devem garantir que todas as aglomerações com um equivalente de população <sup>2</sup> superior a 15 000 disponham de sistemas coletores das águas residuais urbanas, o mais tardar até 31 de dezembro de 2000. Além disso, as águas urbanas provenientes dessas aglomerações devem ser sujeitas, antes da sua descarga, a um tratamento.

Tendo constatado que várias aglomerações espanholas com um equivalente de população superior a 15 000 não dispunham de sistemas coletores nem de sistemas de tratamento das águas residuais urbanas, a Comissão intentou em 2010 uma ação por incumprimento contra Espanha no Tribunal de Justiça. Por acórdão de 14 de abril de 2011 <sup>3</sup>, o Tribunal de Justiça declarou que Espanha não tinha cumprido as obrigações que lhe incumbem por força da diretiva, pelo facto de não terem sido assegurados nem a recolha nem o tratamento de respetivamente 6 e 37 aglomerações com um equivalente de população superior a 15 000.

Considerando que Espanha ainda não deu cumprimento ao acórdão de 2011 em 17 das 43 aglomerações em causa, a Comissão decidiu, em 2017, intentar nova ação por incumprimento contra este Estado-Membro. Neste contexto, a Comissão pediu ao Tribunal de Justiça que condenasse Espanha no pagamento de uma sanção pecuniária compulsória de 171 217 euros por cada dia de atraso e de uma quantia fixa de 19 303 euros por cada dia de atraso entre a data da prolação do acórdão de 2011 e a sua integral execução.

No seu acórdão de hoje, **o Tribunal de Justiça declara que Espanha não cumpriu a sua obrigação de dar execução ao acórdão de 2011, na medida em que, no termo do prazo fixado pela Comissão para a execução do acórdão de 2011 (a saber, 31 de julho de 2013), 17 das 43 aglomerações ainda não dispunham de sistemas coletores e de tratamento das águas residuais urbanas.**

Por este facto, o Tribunal de Justiça considera pertinente aplicar a Espanha **sanções pecuniárias** sob a forma de uma sanção pecuniária compulsória e de uma quantia fixa.

No que se refere à **sanção pecuniária compulsória**, o Tribunal de Justiça começa por declarar que a falta ou a insuficiência de sistemas coletores ou de tratamento das águas residuais urbanas

<sup>1</sup> Diretiva 91/271/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1991, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas (JO 1991, L 135, p. 40).

<sup>2</sup> O conceito de «equivalente de população» é uma unidade que corresponde à poluição produzida diariamente em média por um habitante.

<sup>3</sup> Acórdão do Tribunal de Justiça de 14 de abril de 2011, *Comissão/Espanha* (C-343/10).

podem ser nefastas para o ambiente e devem ser consideradas incumprimentos graves. Apesar dos significativos esforços realizados por Espanha para reduzir o número de aglomerações desprovidas de sistemas coletores e de tratamento das águas residuais urbanas, o Tribunal de Justiça considera que **o carácter particularmente longo da infração constitui uma circunstância agravante**. Com efeito, segundo as informações prestadas por Espanha, a execução integral do acórdão não terá lugar antes de 2019, o que equivale a um atraso de 18 anos face ao prazo fixado pela diretiva (a saber, 31 de dezembro de 2000). Por outro lado, o Tribunal de Justiça sublinha que as dificuldades jurídicas e económicas internas invocadas por Espanha para justificar o seu atraso na execução do acórdão não a podem isentar das suas obrigações decorrentes do direito da União.

Ainda para efeitos de cálculo do montante da sanção pecuniária compulsória, o Tribunal de Justiça tem em conta a duração considerável da infração, concretamente sete anos a contar da data da prolação do acórdão de 2011. A fim de tomar em conta os progressos realizados por Espanha na execução das suas obrigações, o Tribunal de Justiça decide aplicar-lhe uma sanção pecuniária compulsória degressiva fixada numa base semestral.

Quanto ao cálculo da quantia fixa, o Tribunal de Justiça precisa que o número de aglomerações urbanas em questão e a existência de numerosos processos por incumprimento contra Espanha neste domínio<sup>4</sup> justificam a adoção de uma medida dissuasiva, como o pagamento de uma quantia fixa, a fim de evitar a repetição futura de infrações ao direito da União análogas.

Por conseguinte, o Tribunal de Justiça considera oportuno condenar a Espanha a pagar ao orçamento da União **uma quantia fixa de 12 milhões de euros e uma sanção pecuniária compulsória de 10 950 000 euros por cada semestre de atraso** na aplicação das medidas necessárias para dar cumprimento ao acórdão de 2011 (esta sanção pecuniária compulsória é devida a partir de hoje e até integral execução do acórdão de 2011<sup>5</sup>).

---

**NOTA:** Uma ação por incumprimento, dirigida contra um Estado-Membro que não cumpriu as suas obrigações que lhe incumbem por força do direito da União, pode ser proposta pela Comissão ou por outro Estado-Membro. Se o Tribunal de Justiça declarar a existência do incumprimento, o Estado-Membro em questão deve dar execução ao acórdão o mais rapidamente possível.

Caso a Comissão considere que o Estado-Membro não deu execução ao acórdão, pode propor uma nova ação pedindo a aplicação de sanções pecuniárias. Todavia, se não forem comunicadas medidas de transposição de uma diretiva à Comissão, o Tribunal pode, sob proposta da Comissão, aplicar sanções no primeiro acórdão.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106

---

<sup>4</sup> Acórdãos do Tribunal de Justiça *Comissão/Espanha*, de 5 de julho de 2003 ([C-419/01](#)), de 29 de outubro de 2005 ([C-416/02](#)), de 28 de abril de 2007 ([C-219/05](#)) e de 15 de abril de 2016 ([C-38/15](#)).

<sup>5</sup> O Tribunal de Justiça precisa que o montante efetivo da sanção pecuniária compulsória deverá ser calculado no final de cada período de seis meses deduzindo-lhe uma percentagem correspondente à proporção que representa o número de equivalentes de população das aglomerações cujos sistemas coletores e de tratamento das águas residuais urbanas foram postos em conformidade, face ao número de equivalentes de população das aglomerações que não disponham de tais sistemas em 25 de julho de 2018, data da prolação do presente acórdão.